



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.095/97

Que Institui os serviços de Inalação nas Farmácias e Drogarias do Município de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As Farmácias e Drogarias localizadas no Município de Barra do Bugres-MT., poderão manter serviços de inalação, desde que disponham de locais apropriados para sua aplicação.

Art.2º - Para prestação dos serviços de que trata esta lei, somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade Municipal competente.

Art.3º - Os serviços de inalação, somente poderão ser praticados mediante prescrição médica que contenha o nome dos medicamentos prescritos, dosagens e quantidade de aplicações.

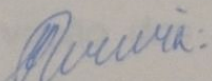
Art.4º - A fiscalização, para o disposto nesta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 120 dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

